



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 30 de abril de 2021 - Edição nº 077/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de abril de 2021


Publicação: Sexta-feira, 30 de abril de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	14

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 211/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 005283/2021, a Informação nº 090/2021–DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 65/2021,

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, matrícula nº 96.649-5, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 29 de março de 2021, com fulcro no art. 2º da EC nº 54/2019, ADCT, em seus artigos 43 e 49.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/005521/2019

DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO KLÉBER DANTAS EULÁLIO

GESTOR: SR. RAFAEL ALVES DE SOUSA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Secretário Mun. de Educação da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo TC/005521/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022050/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

GESTOR: SR. JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito Municipal de Jatobá/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua

defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022050/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022050/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

GESTOR: SRA. JOSENILDA MESSIAS LIMA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jatobá-PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022050/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022050/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RESPONSÁVEL: SRA. ERLANE OLIVEIRA DE CARVALHO

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Controladora Interna da

Prefeitura Municipal de Jatobá-PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022050/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um.

AVISO DE CIÊNCIA

PROCESSO TC/001856/2021

REPRESENTAÇÃO RELATIVA À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE – PI, EXERCÍCIO 2021.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PREGOEIRO: SR. ÊNIO FERNANDES DA SILVA.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, torna ciente o Pregoeiro do Município de Guadalupe - PI, Sr. Ênio Fernandes da Silva, sobre a Decisão Democrática nº 54/2021 - GJC, constante no Processo de Representação TC/001856/2017. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 62/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 82/2021- DGP e do protocolo sob nº TC 006688/2021,

RESOLVE:

Conceder a servidora EVA ILDE BARREIRA MARCIEL, matrícula nº 20109, afastamento de 08 (oito) dias consecutivos no período de 08/04/2021 a 15/04/2021, em razão do falecimento de seu cônjuge (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo TCE/PI

PORTARIA Nº 65/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista consta na Informação nº 104/2021- DGP e o requerimento protocolado sob nº TC -05563/2021;

RESOLVE:

Conceder 90 (noventa) dias de licença capacitação a servidora MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA, matrícula nº 82435, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente

ao período aquisitivo de 15/05/2005 a 13/05/2010, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 05/05/2021 a 02/08/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 66/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 101/2021- DGP e do protocolo sob nº TC 006825/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor SEBASTIÃO LEAL DE SOUSA BRITO NETO, matrícula nº 97734, afastamento de 8 (oito) dias consecutivos no período de 04/04/2021 a 11/04/2021, em razão do falecimento de sua genitora (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/017636/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2021, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021, em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PUBLICAS - IBRAOP, inscrito no CNPJ: 04.716.733/0001-88, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à filiação do TCE-PI ao IBRAOP, visando ao desenvolvimento de ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil bem como para uniformização de entendimentos por meio da elaboração de orientações técnicas, procedimentos de auditoria de obras públicas, realização e reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de auditoria de obras públicas, entre outros, conforme justificativa de inexigibilidade acostada à peça 26 e o mais que consta do processo TC/017636/2019.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

PROCESSO TC/011156/2020

ACÓRDÃO Nº 261/2021 - SPL

DECISÃO Nº 280/2021

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – LEVANTAMENTO SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR

ENTE: P.M. DE ESPERANTINA, EXERCÍCIO 2019.

RESPONSÁVEL: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276.

EMENTA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. LEVANTAMENTO SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFICIÊNCIA DO SERVIÇO. INADEQUAÇÃO DE VEÍCULO UTILIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

1. Constatou-se a existência de veículo prestando serviços tanto ao Município de Esperantina-PI, como para o Município de Jatobá do Piauí, apesar de a distância aproximada entre eles ser de 187 km, o que se revela insustentável.

2. De outro lado, verificou-se que o automóvel informado pelo município inspecionado foi fabricado em 2005, não oferecendo a segurança necessária para o

transporte de alunos, uma vez que é inegável o desgaste do mesmo.

PROCESSO TC/001494/2021 – CONSULTA

Sumário: Inspeção Extraordinária. Prefeitura Municipal de Esperantina. Exercício 2019. Procedência. Aplicação de multa à gestora. Recomendações. Unânime.

ACÓRDÃO Nº 262/2021 - SPL

DECISÃO Nº 281/2021

INTERESSADO: JOSÉ EDMILSON DO RÊGO MOTA JÚNIOR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18), nos termos seguintes: a) procedência da falha referente à ausência de comprovação quanto à eficiência na prestação do serviço público de transporte escolar (art. 37, caput, da CF/88, c/c art. 23, V, da Lei nº 13.460/2017), bem como aplicação de multa de 500 UFR/PI à gestora Vilma Carvalho Amorim, com fundamento no art. 79, V, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, VI, do RITCE-PI; b) recomendação ao gestor atual do Município de Esperantina-PI, para que, na contratação de veículos destinados à prestação do serviço público municipal de transporte escolar, abstenha-se de contratar veículos que já prestem tal serviço a outros municípios, ainda que limitrofes, primando, assim, pela maior qualidade e eficiência na prestação do serviço; c) recomendação ao gestor atual para que, acaso ainda esteja sendo utilizado, seja substituído o veículo VOLKS/BUSSCAR URBANUSS – Placa LVT-6669, ano 2005, com dezesseis anos de uso, por veículo mais novo, primando, assim, pela segurança dos alunos usuários do serviço público de transporte escolar, em estrita observância ao disposto no art. 208, VII, CF/88 c/c art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96, art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/2017, juntamente com art. 54, VII, da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, I, da Resolução nº 05, de 08/05/2020 do Ministério da Educação / FNDE.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (impedido de atuar no feito), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 15 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

EMENTA. CONSULTA. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL DE ACORDO COM A INFLAÇÃO SOBRE OS SUBSÍDIOS DE VEREADORES PARA LEGISLATURA 2021/2024. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/20. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DIFERENCIADOS PARA MEMBROS DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. CONHECIMENTO. MÉRITO. RESPOSTAS CONFORME MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES TÉCNICAS.

1. As indagações levantadas pelo consulente foram respondidas de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, que corroborou integralmente o relatório técnico da DAJUR.

Sumário: Consulta. Câmara Municipal de União. Exercício Financeiro de 2012. Conhecimento. Resposta ao consulente nos termos expostos no voto do Relator. Encaminhamento à União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí – AVEP. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 6), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13), conhecer da Consulta formulada, e respondê-la nos termos seguintes: 1) Em decorrência das restrições da LC 173/2020 (art.8º, I) é possível em obediência ao princípio constitucional da anterioridade bem como aos aspectos inerentes à LC 101/2020 (arts.16 e 17), a fixação de subsídios de Agentes políticos municipais para a Legislatura 2021/2024, com produção de efeitos para os valores majorados já para iniciar em 01/01/2021? Resposta: No que se refere ao questionamento é possível responder que, considerando o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº173/2020, os novos valores dos subsídios fixados ficarão com seus efeitos financeiros suspensos até 31 de dezembro de 2021, em razão do disposto no supracitado artigo, devendo ser pago nesse período de proibição os valores relativos à legislatura anterior (2017- 2020). Ademais, o Plenário desta Corte aprovou Nota Técnica relativa ao tema e firmou entendimento no sentido de que todos os municípios do país estão sujeitos às restrições temporárias listadas no artigo 8º da LC nº 173/2020, conforme expediente nº 013/2021, aprovado no dia 25/02/2021. 2) É possível o pagamento dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal destinados aos membros que compõem a mesa diretora (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário), em razão de não excederem o limite de fixação em relação aos subsídios do Deputado Estadual, com fulcro no art.29, IV, B, da Constituição Federal de 1988? Resposta: Quanto ao quesito de nº 2, a exceção contida na parte final do inciso 1º do art. 8º da LC 173/20 só se aplica aos casos em que a lei, editada anterior ao decreto de Calamidade Pública, tenha observado as exigências contidas na LRF para o aumento de despesa de caráter continuado, tais como: a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como da comprovação de que o aumento não afetará as metas de resultados fiscais e da demonstração de medidas de compensação. 3) Em terceiro questionamento, solicita a consulta ao TCE sobre a possibilidade de se promover a aplicação de reajuste salarial de acordo com a inflação sobre os valores dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal a partir de 2021, em virtude da existência da LC 173/2020, publicada em 28/05/2020 em decorrência no novo Coronavírus. Resposta: Quanto ao quesito de nº 3, a consulta pode ser respondida de forma afirmativa, sendo possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observada a limitação disposta no art. 8º, inciso VIII, da LC 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X, da CF/88, que visa à recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, desde que haja projeto de lei de revisão, dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CR/88.

Decidiu, também, o Plenário, à unanimidade, acolhendo a sugestão feita pelo Ministério Público de Contas na sessão, pelo encaminhamento da presente Consulta à União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVEP, a fim de que esta Associação dê conhecimento acerca do presente julgado a todos os Presidentes das Câmaras Municipais do Piauí.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 15 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira B

PROCESSO TC/019409/2018

ACÓRDÃO Nº 263/2021 - SPL

DECISÃO Nº 282/2021

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE NO PODER JUDICIÁRIO, EXERCÍCIO 2019 - VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PELO GESTOR E/OU RESPONSÁVEL POR MEIO DA ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO RESPECTIVO SÍTIO E/OU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM MEIO ELETRÔNICO.

RESPONSÁVEIS: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - PRESIDENTE; ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO - SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS; LUIZ CARLOS BARBOSA DE PAIVA - COORDENADOR; ALLINSON PINHO SOBRAL - SUPERINTENDENTE.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR DE CONTAS: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA – OAB/PI Nº 5.845 (PROCURAÇÃO À PASTA Nº 30)

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE. VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PELO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO RESPECTIVO SÍTIO E/

OU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM MEIO ELETRÔNICO. IMPROCEDÊNCIA. SEM APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES.

1. Ressalta-se que o Portal da Transparência do Poder Judiciário obteve índice de 78,85%, sendo classificado o seu índice de transparência como elevado, conforme o inciso I do art. 3º do art. 5º, da IN TCE/PI nº 01/2019.

2. Em consulta ao Ranking da Transparência do Poder Judiciário, disponível à consulta pública no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, apurou-se que o Tribunal de Justiça do Piauí ficou classificado na 15ª posição em 2019, com índice de cumprimento dos requisitos também bastante elevado (89,71%);

Sumário: Auditoria Concomitante. Poder Judiciário. Exercício 2021. Improcedência. Não aplicação de multa. Recomendação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26 - alterado na sessão pelo Representante presente para retirar do parecer escrito a aplicação de multa aos gestores, permanecendo a procedência e as recomendações sugeridas pelo órgão técnico), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32), nos termos seguintes: a) improcedência das irregularidades apuradas na presente auditoria; b) não aplicação de multa aos gestores, em virtude do caráter pedagógico desse instrumento de fiscalização, que visa a correção das irregularidades verificadas, cabendo aplicação de multa apenas diante do descumprimento das recomendações encaminhadas por esta Corte de Contas; c) expedição das recomendações sugeridas pela Divisão Técnica no sentido de que o Portal da Transparência seja alimentado e revisado, com o intuito de tornar-se mais objetivo possível em relação à (ao): c.1) divulgação na página do “Portal Transparência” do TJ possa conter correspondente, informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias, gestão de pessoal do Poder Judiciário, de forma completa e compreensível e outros assuntos relacionados à transparência pública; c.2) atualização do Portal Transparência do poder público

correspondente, disponibilizando, a qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica, o acesso às seguintes informações: despesas públicas, receitas públicas, licitações e contratos.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 15 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/006192/2017

ACÓRDÃO Nº 117/2021 - SSC

DECISÃO: Nº 115/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

RESPONSÁVEL: NILSON VIANA DA SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA) – 01/01 A 31/12/2017

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: JOSÉ VAZ DE AGUIAR NETO (OAB/PI Nº 15.686 E OUTROS - PEÇA 11, FLS. 10)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1) Fixação dos subsídios por ato incompatível e fora do prazo constitucional (art. 31, § 1º da CE/89 e o art. 29, V, da CF/88).

2) Despesas sem a devida formalização do processo de inexigibilidade, descumprindo a Lei nº 8.666/93, e não observando a Resolução nº 27/2016 - alterada pela Instrução Normativa nº 06/2017, sem o cadastro no sistema licitações Web.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de São Félix do Piauí. Exercício financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com ressalvas e aplicação de multa de 300 UFR-PI. Decisão unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial.

Síntese das irregularidades detectadas: a) Envio com atraso de documentos das prestações de contas mensais (Instrução Normativa Nº 27/2016 e parágrafo único do art. 70 da CF) – falha parcialmente sanada; b) Despesa com subsídios dos vereadores acima do limite legal (art. 29, inciso VII, da CF) – falha parcialmente sanada; c) Fixação dos subsídios por ato incompatível e fixação dos subsídios (executivo e legislativo) fora do prazo constitucional (art. 31, § 1º da CE/89 e o art. 29, V, da CF/88); e d) Realização de despesas sem a formalização do processo de dispensa ou inexigibilidade sem amparo na legislação (art. 25, II da Lei nº 8.666/1993) e sem o cadastro no sistema Licitações Web (Resolução nº 27/16, alterada pela Instrução Normativa Nº 06/2017).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a sustentação oral do advogado Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190), a proposta de voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo Julgamento de regularidade com ressalvas às Contas de Gestão da Câmara de São Félix do Piauí, exercício 2017, sob responsabilidade do Sr. Nilson Viana da Silva (Presidente da Câmara) com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa de 300 UFR-PI, ao gestor, com base no art. 79, I e II da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 006 de 03 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

PROCESSO TC/006192/2017

ACÓRDÃO Nº 118/2021 - SSC

DECISÃO: Nº 115/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

RESPONSÁVEL: OSMARINA RODRIQUES DE VASCONCELOS – CONTROLADORA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: MARCELO VERAS DE SOUSA (OAB/PI Nº 3.190 E OUTROS - PEÇA 20, FLS. 05)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

1) Na prestação de contas da Câmara Municipal foram constatadas falhas, que ensejaram o julgamento de regularidade com ressalvas, na forma do art. 122,

II, da Lei nº 5.888/09, com ênfase para: a) Fixação dos subsídios por ato incompatível e fora do prazo constitucional (art. 31, § 1º da CE/89 e o art. 29, V, da CF/88), e b) Despesas sem a devida formalização do processo de inexigibilidade, descumprindo nº 8.666/93, e não observando a Resolução nº 27/2016 - alterada pela Instrução Normativa nº 06/2017, sem o cadastro no sistema licitações Web.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de São Félix do Piauí. Exercício financeiro de 2017. Sem aplicação de multa. Decisão unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a sustentação oral do advogado Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa a Sra. Osmarina Rodrigues de Vasconcelos – Controladora do Município, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, nos termos da Portaria nº 127/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 006 de 03 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

ACÓRDÃO Nº 168/2021 - SSC

DECISÃO: Nº 166/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

RESPONSÁVEL: WELLINGTON DA SILVA SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR – OAB/PI Nº 9.457, PROCURAÇÃO PEÇA 9, FLS. 27

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1) A lei que fixou os subsídios dos vereadores foi publicada, descumprindo o princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal, no art. 21, V, da Constituição Estadual.

2) Inexistência do portal da transparência, infringindo a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Caridade do Piauí. Exercício financeiro de 2018. Julgamento de Regularidade com ressalvas e aplicação de multa de 200 UFR-PI. Decisão unânime, corroborando o parecer ministerial.

Síntese das irregularidades detectadas: a) Pagamento de subsídios fixados irregularmente; b) Inexistência do portal da transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo Julgamento de regularidade com ressalvas das Contas da Câmara Municipal de Caridade do Piauí, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. Wellington da Silva Santos, com fundamento no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 19).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa 200 UFR-PI ao gestor, com base no art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 009 de 24 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/009557/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EDNA MARIA VIEIRA DA CRUZ, CPF Nº 097.384.103-63

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 133/2021-GDC

Tratam-se presentes autos de informação acerca do processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora EDNA MARIA VIEIRA DA CRUZ, CPF nº 097.384.103-63, no cargo de Assessor Técnico Legislativo O, PL-ATL-O, matrícula nº 1484, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí/PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 156, em 20 de agosto de 2019 (fls. 69 da peça nº 1 do processo TC/009557/2020).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 14 deste processo) com o parecer ministerial (peça nº 15 deste processo eletrônico), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2318/2019 - Piauí Previdência, de 31/07/2019, fls. 66, peça 01 deste processo de aposentadoria, que homologou o Ato da Mesa Nº 171/2019, publicado no DIÁRIO DA ASSEMBLEIA Nº 085 de 08/05/2019, concessivo da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.935,73 (Quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavo) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SALÁRIO BASE	Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13	R\$ 2.850,80
VANTAGEM PESSOAL	Art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13).	R\$ 1.200,53
GDF – Gratificação de Desempenho Funcional	Lei nº 5.577/06, modificado pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	R\$ 884,40
PROVENTOS TOTAIS		R\$ 4.935,73

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010147/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA EDNA DA CRUZ OLIVEIRA, CPF Nº ° 274.536.693-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 134/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com Proventos Integrais, garantida a paridade, concedida à servidora FRANCISCA EDNA DA CRUZ OLIVEIRA, CPF nº ° 274.536.693-91, matrícula nº 0634018, no cargo de PROFESSOR 40 horas, classe “SE”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 125, em 05 de julho de 2019 (fls. 119 da peça nº 1 do processo TC/010147/2020).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 deste processo) com o parecer ministerial (peça nº 04 deste processo eletrônico), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.166/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 24/06/2019, fls. 114, peça 01 deste processo de aposentadoria, concessivo da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.929,86 (Três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRES-CENTADA PELOART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$94,63
PROVENTOS A ATIBUIR		R\$3.929,86

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000063/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SILVANA HELENA ISAIAS FERREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 114/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora SILVANA HELENA ISAIAS FERREIRA, CPF nº 352.299.423-04, matrícula nº 0515582, no cargo de Professor 40 horas, classe SL, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 18) com o Parecer Ministerial (Peça 20) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.065/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.451,20 – lc nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, i da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do tj/pi no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) gratificação adicional (R\$ 86,08 – art. 127 da lc nº 71/06); c) Vantagem Pessoal (R\$ 109,81 – art. 20, §2º da LC nº 38/04), totalizando a quantia de R\$ 3.647,09 (três mil seiscentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/009809/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 115/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE LIMA, CPF nº: 450.888.373-72, ocupante do AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0598887, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 18) com o Parecer Ministerial (Peça 20) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1476/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (Art. 25 da LC nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c ART. 1º DA lei Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.437,15; Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94) no valor de R\$ 36,30, totalizando a quantia de R\$ 1.473,45 (hum mil quatrocentos e setecentas e três reais e quarenta e cinco centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
05/05/2021 (QUARTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 013/2021

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/000226/2016

DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE
COCAL, EXERCÍCIO DE 2015.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL Objeto: Relata suposto desvio de dinheiro do FUNDEF para pagamento de outras despesas municipais. Dados complementares: Denunciado: Rubens de Sousa Vieira (Prefeito). Processo Apensado: TC/000601/2016 - Agravo - Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (procuração à peça 02, fls. 01) - Julgado. Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (sem procuração, pelo denunciado); Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (sem procuração, pelo denunciad)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007677/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Francisco das Chagas Moura (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE SUSSUAPARA **INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SUSSUAPARA Advogado(s): Franck Sinatra Moura Bezerra - OAB/PI nº 4.935 e outros. (sem procuração)

TC/022412/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): José Ailton da Cruz (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE ISAIAS COELHO **INTERESSADO: JOSÉ AILTON DA CRUZ - CÂMARA (PRESIDENTE (A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Moésio da Rocha e Silva - OAB/PI nº 10.405 (peça 09, fls. 22)

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007946/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Carlos Augusto Daniel Júnior (gestor). Unidade Gestora: STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA **INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR - FUNTRAN(GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 14, fls. 21) **INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR - STRANS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 14, fls. 21)

TC/022410/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): José Raimundo de Carvalho (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE INHUMA **INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE INHUMA

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022366/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Carlos Orlando Alencar (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA **INTERESSADO: CARLOS ORLANDO ALENCAR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 12 (doze)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/024608/2017

APOSENTADORIA - SISPREV

Interessado(s): José Gil Castelo Branco Filho. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Dados complementares: OBS: Processo retorna a pauta após pedido de vistas do Conselheiro Substituto Alisson Araújo.

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/007369/2019

PENSÃO

Interessado(s): Denise Assis Lyra. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Dados complementares: OBS: Processo retorna a pauta após pedido de vistas do Conselheiro Substituto Alisson Araújo.

TC/012439/2018

PENSÃO

Interessado(s): Marta Mariza Gonçalves Lustosa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005947/2020

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE GUADALUPE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Objeto: Relata possíveis irregularidades relacionadas ao inadimplemento junto à Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, CNPJ/MF 06.840.748/0001-89 de débitos contraídos pelo fornecimento de energia elétrica para o Município de Guadalupe. Dados complementares: Denunciada: Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 12, fls. 01, pela denunciada)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007061/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE GILBUES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Interessado(s): Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE GILBUES Objeto: Alega supostas irregularidades na

realização de compensações previdenciárias que abrangem competências de 2014 a 2018. Dados complementares: Representante: Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas (Prefeito). Representado: Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito). Advogado(s): Esdras Coelho Pereira (OAB/PI nº 18.426). (peça 01, fls. 17, pelo representante); Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (peça 11, fls. 07, pelo representado)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022345/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Vando Sampaio Vieira (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE BOCAINA INTERESSADO: VANDO SAMPAIO VIEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOCAINA Advogado(s): Geovane dos Santos Júnior (OAB/PI nº 11.010) (peça 10, fls. 23)

TC/022377/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Genilson Sepúlvida Pereira (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO GURGUEIA INTERESSADO: GENILSON SEPÚLVIDA PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO GURGUEIA

TC/022404/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Francisco Antão Florentino (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE GEMINIANO INTERESSADO: FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE GEMINIANO

TC/022413/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Valentim Luís Dantas Neto (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE ITAINOPOLIS INTERESSADO: VALENTIM LUÍS DANTAS NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAINOPOLIS CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/014367/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Oscar Barbosa da Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO INTERESSADO: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 26, fls. 12)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/007868/2020

SISPREV - APOSENTADORIA

Interessado(s): Nilza Maia da Silva Dias. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/018798/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Alega possíveis irregularidades cometidas pela P. M. de Altos. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representada: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita).

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 12 (doze)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/023524/2018**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LUIS CORREIA -**
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Objeto: Notícia possível irregularidade cometida pelo Prefeito de Luís Correia (Sr. Francisco Araújo Galeno), referente ao exercício 2018. Dados complementares: Denunciado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito). Processos Apensados: TC/022268/2018 - Denúncia - Não julgado. TC/004374/2019 - Denúncia - Julgado. TC/014072/2019 - Denúncia - Julgado. Advogado(s): Adina Machado Paiva e Silva (OAB/PI nº 13.062) (peça 02, fls. 08, pelo denunciante)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/013897/2020**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.**

Interessado(s): Firmino da Silveira Soares Filho e Silvio Mendes de Oliveira Filho. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (peça 08, fls. 08 (TC /019788/2010) pelo Sr. Silvio Mendes de Oliveira Filho)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/009406/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO.**
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Jonas Moura de Araújo (Prefeito). Unidade Gestora: P.

M. DE AGUA BRANCA **INTERESSADO: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 24, fls. 09)

TC/011402/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO.**
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Hélio Rodrigues Alves (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO **INTERESSADO: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 26, fls. 10) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (substabelecimento à peça 35, fls. 02)

TC/014384/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO.**
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ **INTERESSADO: DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e outros. (peça 38, fls. 02)

DENÚNCIA

TC/015253/2018**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LUIS CORREIA,**
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Objeto: Relata o descumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2017, que tratam da observância da ordem cronológica de pagamentos dos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas. Dados complementares: Denunciado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito). Processo Apensado: TC/016007/2018 - Incidente Processual - Julgado.

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006191/2017**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): José Coelho Filho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI Dados complementares: OBS: Foi citado para apresentar defesa o Sr. José Jair dos Santos Ferreira (Secretário Municipal de Administração). Processos Apensados: TC/017590/207 - Representação - Advogado: Wesley Moreira dos Santos - OAB/PI nº 6.338 (sem procuração) - Não julgado. TC/003753/2017 - Representação - Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2.885 (procuração à peça 25, fls. 26); Wilson Cordeiro de Araújo Neto - OAB-PI nº 8.865 (postulando em causa própria); Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (procuração à peça 37, fls. 07) - Julgado. TC/015331/2017 - Representação - Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (procuração à peça 17, fls. 05) - Não julgado. TC/016997/2017 - Inspeção - Advogado: Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho - OAB/PI nº 12.963 (procurações às peças 33, fls. 29; 34, fls. 20 e 35, fls. 29) - Não julgado. **INTERESSADO: JOSÉ COELHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 38, fls. 09) **INTERESSADO: TICIANO BARBOSA COELHO - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE SOCORRO DO PIAUI Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração) **INTERESSADO: MARSONIA ALMEIDA DA SILVA - FMAS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE SOCORRO DO PIAUI Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração) **INTERESSADO: MARIA MADALENA DA SILVA - UMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: UMS - JESUS MESQUITA DE MOURA / SOCORRO DO PIAUI Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração) **INTERESSADO: ALBERTO BORGES LEAL NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SOCORRO DO PIAUI Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) (peça 39, fls. 09)

TC/007894/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Kyldary Gomes Gonçalves (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE DOM EXPEDITO LOPES Dados complementares: Processo Apensado: TC/004570/2019 - Representação - Não julgado. **INTERESSADO: KYLDARY GOMES GONÇALVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DOM EXPEDITO LOPES

TC/022330/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Alberto Oliveira da Rocha (Presidente da Câmara Municipal) Unidade Gestora: CAMARA DE ARRAIAL **INTERESSADO: ALBERTO OLIVEIRA DA ROCHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ARRAIAL

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007002/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Rubens de Sousa Vieira (Prefeito) Unidade Gestora: P. M. DE COCAL **INTERESSADO: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 46, fls. 18)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/017729/2019

DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE BOA HORA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE BOA HORA Objeto: Narra supostas irregularidades na contratação do advogado José Antônio Cantuária Monteiro Rosa Filho, pela Câmara Municipal, tendo em vista que seu pai, Sr. José Antônio Cantuária Monteiro Rosa, é vereador e 2º secretário no mesmo órgão. Dados complementares: Denunciados: Antônio Ricardo da Silva (Presidente da Câmara Municipal), José Antônio Cantuária Monteiro Rosa (Vereador), José Antônio Cantuária Monteiro Rosa Filho (Advogado da Câmara Municipal). Processo Apensado: TC/020502/2019 - Incidente Processual - Advogado: Tarcísio Augusto Sousa de Barros - OAB/PI nº 10.640 (procuração à peça 15, fls. 22) - Julgado. Advogado(s): Tarcísio Augusto Sousa de Barros (OAB/PI nº 10.640) e outro. (peça 15, fls. 22, pelo Sr. José Antônio Cantuária Monteiro Rosa Filho); Tarcísio Augusto Sousa de Barros (OAB/PI nº 10.640) e outro. (sem procuração, pelo Sr. Antônio Ricardo da Silva); Tarcísio Augusto Sousa de Barros (OAB/PI nº 10.640) e outro. (sem procuração, pelo Sr. José Antônio Cantuária Monteiro Rosa)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/011538/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019

Interessado(s): Ogilvan da Silva Oliveira. Unidade Gestora: P. M. DE JAICOS Dados complementares: Processo Apensado: TC/014508/2019 - Incidente Processual - Julgado. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outros (peça 29, fls. 10, pelo Sr. Ogilvan da Silva Oliveira)

TOTAL DE PROCESSOS - 30 (trinta)

ACOMPANHE AS SESSÕES DO TCE-PI

SESSÕES VIRTUAIS

PRIMEIRA CÂMARA
SEGUNDA CÂMARA
PLENÁRIA

COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>
<http://www.tce.pi.gov.br>